

PARECER Nº **2269/2023**

PROCESSO Nº **3908/2023**

PROTOCOLO Nº **13209/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 2219/2023**

EMENTA: “Declara a “Temporada de Praia de Cocalinho”, que acontece anualmente no mês de julho no Município de Cocalinho, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso, e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado.”

AUTOR: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2219/2023, de autoria do Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que **“Declara a “Temporada de Praia de Cocalinho”, que acontece anualmente no mês de julho no Município de Cocalinho, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso, e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado”.**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 3908/2023, Protocolo nº 13209/2023, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023).

A Prefeitura de Cocalinho através da Secretaria da Municipal de Turismo, encaminhou documentos e fotos da Temporada de Praia de Cocalinho, que acontece anualmente no mês de julho no município, com isso o Projeto de Lei em tramite encontra-se de acordo com a Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme as folhas de 04 a 19.

A Secretaria de Serviços Legislativos emitiu PESQUISA PRELIMINAR, em 27/11/2023, informando que não foram encontrados nenhum projeto em

trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto em tramitação, conforme a folha 20.

A proposição foi colocada em pauta em 22/11/2023 e cumpriu pauta em 06/12/2023, conforme a folha 20/verso.

No dia 07/12/2023 o PL foi encaminhado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 20/verso.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Por não haver nada que impeça a tramitação da propositura segue a tramitação. Conforme as folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A temporada de Praia em Cocalinho ocorre há mais de 30 anos, no município de Cocalinho, Estado do Mato Grosso. Esse evento tem como objetivo promover o turismo na região, estimulando a economia local e arrecadando fundos para investimentos em infraestrutura e melhorias para a comunidade.

Durante a temporada de praia em Cocalinho, que geralmente ocorre todo mês de julho (período de férias), milhares de pessoas visitam a cidade em busca de lazer, diversão e contato com a natureza. A região é conhecida pelas belas praias, paisagens e o majestoso rio Araguaia, atraindo turistas de diversas partes do país.

Ao longo desses anos, a temporada de praia em Cocalinho tem se consolidado como um importante evento para a região, trazendo benefícios tanto para os visitantes, quanto para os moradores e empresas de hospedagem, alimentação, vestuário e comércio em geral.

Além de fomentar o turismo, o evento gera empregos temporários, movimenta a economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.

No entanto, registros fotográficos e materiais de divulgação das temporadas anteriores aos anos 1990 se perderam com o tempo devido às más condições de armazenamento e arquivos durante as trocas de gestão municipal.

A inserção no calendário oficial de eventos do Estado facilitará o engajamento da comunidade e a parceria com empresas, comerciantes e instituições governamentais que são essenciais para garantir a viabilidade financeira e a qualidade da temporada de praia em Cocalinho, um evento que já se tornou referência e tradição no Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares desta augusta Casa legislativa no sentido de aprovarmos o Projeto de Lei em tela que Declara a "Temporada de Praia de Cocalinho" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Mato Grosso, inserindo no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.

A Temporada de Praia deste ano em **Cocalinho** (a 874 km de Cuiabá) bateu recorde de público ao reunir cerca de 37 mil pessoas durante todo o mês de julho, conforme os dados da Prefeitura local. Iniciado no dia 7 de julho, o festival foi um dos mais procurados na região por conta de sua programação diversificada com 11 shows, incluindo renomados artistas

nacionais, ...¹. Com belíssimas praias de água doce e uma localização privilegiada, na divisa entre Mato Grosso e Goiás, Cocalinho que tem pouco mais de 6,2 mil habitantes é referência turística do Vale do Araguaia mato-grossense².

O prefeito Márcio “Baco” Conceição disse que a edição 2023 superou as expectativas para a Temporada de Praia e adiantou alguns planos para o festival do próximo ano. “Foi um sucesso. Estávamos esperando cerca de 30 mil pessoas nessa temporada e conseguimos superar esse público. Daqui para frente é trabalhar já pensando no turismo do próximo ano, receber o pessoal com qualidade, sempre buscando melhorias no trabalho com nossos deputados e com o Governo do Estado”...³.



Diante o exposto, resta evidenciado que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem como principal função fazer o controle de competências e a análise da legalidade das propostas legislativas. Suas principais atribuições incluem a análise de constitucionalidade, garantindo que as leis propostas não violem os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e competências legislativas específicas.

¹ <https://liberdadeab.com/noticia/6318/recordo-de-publico-temporada-de-praia-de-cocalinho-atraiu-37-mil-turistas/>
² Ibidem
³ Ibidem

Além da constitucionalidade, a CCJR verifica se as propostas legislativas estão em conformidade com outras leis estaduais vigentes. Isso inclui garantir que as propostas não contrariem outras normas legais já existentes no âmbito estadual.

Ademais, a CCJR também avalia a redação das propostas, verificando se estão claras, concisas e técnicas corretas. Isso ajuda a evitar ambiguidades e problemas de interpretação.

Outrossim, essa avalia se as propostas atendem aos requisitos formais para serem discutidas e votadas. Isso inclui a verificação de assinaturas permitidas, a presença de justificativas adequadas e outros aspectos formais.

Logo, expressamos também as atribuições desta Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, em conformidade com o Regimento supramencionado:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

[...]

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;

- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos crenças e costumes;
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Ou seja, incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de projetos de lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

A comissão de mérito, entre outras atribuições, considera o impacto que a proposta terá na sociedade, na economia e no sistema legal. Isso inclui avaliar se a proposta está alinhada com os objetivos e princípios políticos e sociais do órgão legislativo.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão

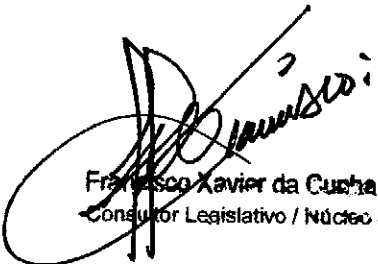
de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

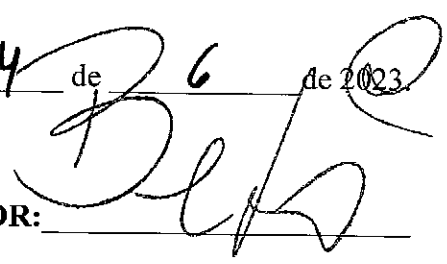
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **aprovação no mérito** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2219/2023**, de autoria do Deputado Estadual Dr. EUGÊNIO, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

Sala das Comissões, em 4 de 06 de 2023.

RELATOR: 



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 29

RUBRICA: GA

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA	☒ 1ª EXTRAORDINÁRIA	04/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 2219/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES

	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	☒		☒ COM O RELATOR (SIM).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	☐		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE

	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).
Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Saia 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleo@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.saviano@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 9639-4683

GMCA
Página 1 de 1